

**EXECUTIVO****DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 35.615 de 27 de junho de 2022**

Cria Comissão Especial Mista de Licitação para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Mista de Licitação, com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos à seleção da proposta mais vantajosa para a Aquisição e Implantação de Infraestrutura de uma Subestação para recarga de baterias de ônibus elétricos para operação no Sistema de BRT de Salvador.

Art. 2º Integram a Comissão de que trata este Decreto, na condição de membros titulares, os servidores **EDUARDO BOUZA CARRACEDO**, matrícula nº 3158229, **MARCIA CORREIA THOMÉ**, matrícula nº 3158402, **ILKA VLAIDA ALMEIDA VALADÃO**, matrícula nº 3141807 representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB; **IVONE MARIA VALENTE**, matrícula nº 3021567, representante da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência - SECIS e; **ROSE MARY MACHADO ARAÚJO**, matrícula nº 3064694, representante da Superintendência de Obras Públicas - SUCOP. Na condição de membros suplentes, os servidores **HELENO SERGIO PEREIRA DA SILVA MENDONÇA**, matrícula nº 3140742 e **VICTOR RIOS MOTA**, matrícula nº 3158330, ambos lotados na SEMOB e **MARCIO JOSÉ TOURINHO DE ARAUJO**, matrícula nº 3014033 lotado da SUCOP.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida por **EDUARDO BOUZA CARRACEDO**, membro titular, representante da SEMOB.

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade homologar os procedimentos licitatórios de que trata o presente Decreto e celebrar o respectivo contrato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**DECRETO Nº 35.616 de 27 de junho de 2022**

Institui a Estratégia de Governo Digital do Município de Salvador no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Política de TIC de Salvador, disposta no Decreto nº 8.273, de 28 de abril de 2022,

Considerando que o avanço tecnológico é inserido na sociedade para facilitar a vida das pessoas, permitindo às instituições públicas e privadas prestarem melhores serviços aos cidadãos e

Considerando a transformação digital ser uma realidade cada vez mais presente no serviço público e, atualmente, encontrar-se em desenvolvimento na PMS o projeto do Plano Diretor de Tecnologia da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Governo Digital do Município - EGD de Salvador no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º A EGD do Município de Salvador tem compatibilização, no âmbito da sua competência, com a Lei Federal nº 14.129, de 29/03/2021, que dispõe sobre Governo Digital, bem como com a EGD do Governo Federal, definida através do Decreto nº 10.332, de 28/04/2020 e alterada por meio do Decreto nº 10.996, de 14/03/2022.

§ 2º A EGD do Município toma como base as diretrizes estabelecidas na Política de TIC da PMS e está em congruência com os direcionamentos do Plano Estratégico de Salvador para o período de 2021 a 2024.

**CAPÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 2º A Estratégia de Governo Digital - EGD do Município está organizada em princípios, diretrizes, objetivos e principais macro iniciativas que nortearão a transformação digital do governo por meio de tecnologias e soluções digitais, além de relacionar os instrumentos necessários para sua execução, com a finalidade de oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais

simples, acessíveis a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão.

**CAPÍTULO II****PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 3º São princípios e diretrizes da Estratégia do Governo Digital Municipal:

a)Princípios:

- I - Foco no Cidadão;
- II - Integração;
- III - Confiabilidade;
- IV - Transparência;
- V - Eficiência.

b)Diretrizes:

I -a desburocratização, modernização e fortalecimento da relação do poder público com o cidadão, mediante a oferta de serviços digitais, com o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

II -a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

III -a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

IV -a definição de regras visando o desenvolvimento de processos de negócio por concepção digital (digital by design), objetivando garantir que nenhum cidadão seja deixado para trás devido ao acesso desigual ou à falta de habilidades necessárias para usar as tecnologias digitais;

V -a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

VI -o tratamento adequado a idosos, nos termos do Estatuto do Idoso;

VII -a integração, interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

VIII -a disponibilidade em plataforma única do acesso às informações e serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

IX -o uso das tecnologias digitais para otimizar processos de trabalho da administração pública municipal;

X -a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e

XI -a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

XII -a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

XIII -a adoção de instrumentos legais mandatários que garantam a segurança cibernética, a privacidade de dados pessoais e a não discriminação.

XIV -o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados no Catálogo de Serviços ao usuário;

XV -a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

XVI -o desenvolvimento de indicadores capazes de captar e mensurar o impacto da transformação digital no Município, na relação com o cidadão e na economia.

XVII -a adoção de dados abertos (abertura como padrão), ancorada em políticas que garantam base adequada de uso e gerenciamento, com interoperabilidade, confiabilidade, qualidade e portabilidade, e que identifique elementos chave para geração de valor, visando consolidar a cultura da transparência, equidade social e inovação;

XVIII -o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XIX -a elaboração de estratégias para a reestruturação de cargos e contratação de mão de obra com competências digitais adequadas aos desafios exigidos pelas novas tecnologias digitais, revisão de competência dos cargos de gestores das unidades de tecnologia, bem como a requalificação dos servidores municipais de tecnologia;

XX -a adoção de um ecossistema de inovação GovTech que estimule a proatividade na prestação de serviços públicos, ancorado em novos modelos de negócio com elevado nível de cocriação e interação entre o governo, o cidadão e o setor de startups tecnológicas;

XXI -a adoção de infraestrutura que contemple todos os requisitos físicos e lógicos para atendimento às necessidades do governo digital.

Art. 4º Os objetivos a serem alcançados com o Governo Digital Municipal, seguindo os princípios da EGD, são:

I -**Foco no Cidadão:**

- a)facilitar ao cidadão o acesso às informações e serviços municipais;
- b)ofertar serviços digitais simples e intuitivos, consolidados em

plataforma única e com avaliação de satisfação disponível.

#### II -Integração:

- a)possibilitar a integração de serviços públicos;
- b)disponibilizar a identificação única do cidadão para acesso às informações e serviços públicos.

#### III -Confiabilidade:

- a)adequar as ações para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo municipal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital.

#### IV -Transparência:

- a)viabilizar o acompanhamento e a participação do cidadão nas etapas de construção e execução dos serviços e das políticas públicas.

#### V -Eficiência:

- a)otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação da PMS;
- b)capacitar a população, servidores e colaboradores municipais em governo digital;
- c)criar em Salvador um ecossistema urbano moderno e inovador, com uso de tecnologia na gestão de seus recursos e de sua infraestrutura.

Art. 5º As principais macro iniciativas da gestão para um governo digital e inovador previstas, na forma do Plano Estratégico de Salvador para o período de 2021 a 2024, são:

I -projeto **Cidade Inteligente** para fomentar iniciativas de inovação no bairro do Comércio e dotar o local com infraestrutura digital moderna e eficiente para atrair investimentos de grandes empresas de tecnologia do mercado internacional, bem como possibilitar a gestão integrada e em tempo real de toda a operação urbana na região - trânsito, estacionamentos, ciclovias, iluminação, limpeza, manutenção urbana, segurança;

II -projeto **Prefeitura Digital** com o desenvolvimento de ações que permitirão a implantação de infraestruturas de conectividade, a computação em nuvem híbrida, seguras e redundantes, a implantação do centro de inteligência municipal, a integração das diversas bases de dados da PMS e os processos para a transformação de Salvador em Cidade Inteligente;

III -projeto **Cidadania Digital** que tem como objetivo proporcionar ao cidadão uma nova relação com a Prefeitura de Salvador, através do Portal Único de Serviços no qual irá concentrar a oferta dos serviços dos órgãos municipais em um único canal de atendimento integrado e com acesso seguro, iniciativa que vai desburocratizar e padronizar o atendimento à população e aprimorar a gestão dos recursos tecnológicos da capital baiana;

IV -projeto **Inovação em Saúde**, que dentre outras entregas, está prevista a implantação do pronto atendimento psiquiátrico digital e ampliação do prontuário eletrônico das unidades de saúde da PMS;

V -projeto **Centro de Mídias** que permitirá a centralização das ferramentas tecnológicas de ensino em um único espaço de apoio à aprendizagem digital dos profissionais da rede municipal de ensino, além de fornecer apoio técnico para a gestão do SUS e à implantação da Escola Municipal de Saúde Pública;

VI -projeto da educação digital em 100% das escolas;

VII -projeto **EJA Profissionalizante**, que possui dentre outras ações, a implantação do programa de Formação Tecnológica, Criativa e Escola de Negócios Digitais por meio de parceria com a SEMDEC para atender 6.000 alunos até 2024 e a implantação de laboratórios de informática nas escolas da rede municipal que ofertem a modalidade de jovens e adultos;

VIII -projeto **Observatório do SUAS** (Vigilância Socioassistencial) com informação territorializada, visando possibilitar à gestão de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços públicos e privados ofertados à população;

IX -projeto **Salvador do Futuro**, com o desenvolvimento de ações que possibilitem atrair empresas e incentivar novos negócios num ambiente inovador, criativo e tecnológico favorável ao aumento da empregabilidade na cidade, destacando-se, dentre outras ações, a implantação da Universidade Digital, do Parque Tecnológico e da Governança do Projeto Salvador do Futuro;

X -projeto **Salvador S/A** através da realização de ações que objetivam reposicionar a imagem da cidade e torná-la mais atraente aos novos empreendedores e mais estimulante aos que se encontram já estabelecidos na capital baiana, o qual possui como uma das linhas de ação fornecer os primeiros passos para promover a transformação digital do empreendedor;

XI -projeto **Acelera Empresa** que visa melhorar o ambiente de negócios em Salvador, através de ações como a integração do sistema Portal Simplifica da SEDUR com sistema Regin da Redesim e a implantação da viabilidade de localização para autônomos no Portal Simplifica;

XII -projeto **Moderniza SEDUR** com a automatização dos processos do órgão, digitalização dos licenciamentos urbanos e revisão da legislação urbanística;

XIII -projeto **Salvador Gente** que visa ampliar a capacidade produtiva e competitiva dos microempreendedores, através da implantação do Portal para digitalizar o SIMM, viabilizando inscrições para cursos, oficinas, e promover a criação de banco de dados e a implantação da Universidade Digital Salvador Tech para formação, retenção e atração de talentos;

XIV -projeto **SEFAZ Digital** que visa ampliar a oferta e melhorar a eficiência dos serviços ofertados ao cidadão, implantação do Portal do Contribuinte, disponibilização de 100% dos serviços

em meios digitais, otimização dos processos e implantação de novas opções de atendimento virtual;

XV -projeto **Prefeitura mais Inclusiva** que busca posicionar a comunicação da Prefeitura como uma das mais inclusivas do país, ao dar acesso aos portadores de deficiência as informações de utilidade pública, através da tradução simultânea de LIBRAS para pessoas surdas em 100% das lives e transmissões vias redes sociais oficiais da PMS, além da criação de site e campanha de conscientização para a causa dos deficientes.

### CAPÍTULO III

#### INSTRUMENTOS PARA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Para consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Municipal, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT:

I -Plano Estratégico de Transformação Digital do Município - PETD, que conterà no mínimo, os eixos de:

- a)transformação digital de serviços;
- b)unificação de canais digitais;
- c)interoperabilidade de sistemas;
- d)segurança e privacidade
- e)projetos especiais - inovação e infraestrutura.

II -Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, disposto;

III -Política de Segurança da Informação.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão aprovados pelo Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão seguir as diretrizes da SEMIT para construção de seus respectivos projetos e iniciativas de transformação digital, que devem estar estruturados de acordo com o modelo estabelecido pela SEMIT.

### CAPÍTULO IV

#### PLANO ESTRATÉGICO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO - PETD

Art. 7º O Plano Estratégico de Transformação Digital do Município tem como propósito direcionar ações de TIC para a transformação digital na Prefeitura Municipal de Salvador, de forma a atingir objetivos da Estratégia de Governo Digital do Município - EGD e tornar Salvador uma cidade mais Inovadora, mais Transparente e mais Inteligente.

Art. 8º As fases para construção do PETD são:

- I -**Fase 1** - Levantamento e definição da metodologia de trabalho;
- II -**Fase 2** - Mapeamento, elegibilidade e atualização da Carta de Serviços da PMS;
- III -**Fase 3** - Transformação Digital dos Serviços e Divulgação;
- IV -**Fase 4** - Monitoramento da qualidade dos serviços transformados digitalmente.

### CAPÍTULO V

#### RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Inovação e Tecnologia - SEMIT:

- I- coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governo Digital do Município;
- II- identificar os recursos tecnológicos e humanos necessários para a execução da EGD do Município;
- III- elaborar os instrumentos para execução da EGD do Município:

- a)Plano Estratégico de Transformação Digital do Município - PETD;
- b)Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- c)Política de Segurança da Informação.

IV- identificar e monitorar os riscos relacionados aos instrumentos previstos no inciso III deste artigo;

V- coordenar e monitorar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades;

VI- indicar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

VII - identificar perfis e desenvolver as capacidades requeridas para as equipes de transformação digital, em conjunto com Secretaria Municipal da Gestão;

VIII - monitorar a execução dos projetos e iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades da PMS.

Art. 10. Compete a Companhia de Governança Eletrônica - COGEL, em alinhamento com a SEMIT:

I -dar suporte de infraestrutura tecnológica para execução dos planos tecnológicos do Município;

II -dar apoio técnico às ações relacionadas à gestão da informação e da telecomunicação para execução de projetos e iniciativas de governo digital da PMS.

Art. 11. Compete ao Comitê Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC:

- I -aprovar os instrumentos dispostos no art. 6º deste Decreto;
- II -deliberar sobre a implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação no Município de Salvador.

Art. 12. Compete aos órgãos e entidades do Município:

I -seguir as diretrizes da SEMIT para construção e monitoramento de seus respectivos projetos e iniciativas de transformação digital;

II -prestar as informações requisitadas pela SEMIT referentes aos serviços públicos de sua competência ou qualquer outra informação que seja pertinente para a execução da EGD do Município;

III -manter atualizada a Carta de Serviços da PMS;

IV -identificar quais serviços públicos da sua competência poderão ser digitalizados e/ou digitalizados, estabelecendo uma escala de prioridade e em consonância com a EGD do Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades indicarão seus respectivos representantes para exercer as funções de contato e apoio relacionadas ao seu âmbito de atuação, ficando os indicados responsáveis pelo cumprimento do quanto disposto neste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT editará normativos complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 14.. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de junho de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**DÉCIO MARTINS MENDES FILHO**  
Secretário Municipal da Saúde

**MARCELLE CARVALHO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**DANIEL RIBEIRO SILVA**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**JULIO CESAR DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## DECRETO Nº 35.617 de 27 de junho de 2022

Institui o Código de Ética dos Servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral do Município e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Complementar nº 72, de 08 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, reestrutura a Controladoria Geral do Município de Salvador e dá outras providências, e o Decreto nº 33.988, de 07 de junho de 2021, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, do Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética, compreendendo normas de conduta funcional, de ética e de prevenção à corrupção a serem observadas pelos servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral do Município - CGM e unidades integrantes do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 72/2019, no exercício das suas funções.

§ 1º Está sujeito ao disposto neste Código, todo aquele servidor, efetivo ou temporário, ou empregado público que, mesmo pertencendo a outra instituição, esteja à disposição ou desenvolva qualquer atividade junto à CGM ou às unidades setoriais do SICOI, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município do Salvador, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou designados para função de confiança.

§ 2º O servidor descrito neste artigo será denominado neste Código de Ética como servidor de controle interno.

Art. 2º É dever da alta gestão e da chefia imediata, incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os servidores de controle interno a agir em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da Administração Pública.

Art. 3º Cabe ao servidor de controle interno atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios, bem como zelar pela imagem e missão institucional do SICOI, contribuindo para a preservação da credibilidade dos órgãos e entidades municipais e fortalecimento contínuo das atividades de controle.

Parágrafo único. O servidor de controle interno deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria interna, controladoria, transparência e correição, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas.

Art. 4º São objetivos deste Código:

- I - estabelecer as regras éticas relativas à conduta dos servidores de controle interno e à ação institucional, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública;
- III - estimular o aperfeiçoamento de regras de boa conduta e respeito mútuo dos servidores com os colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados e demais pessoas com as quais se relacionem, bem como na sua relação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no âmbito do SICOI, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores institucionais;
- V - dispor, no campo ético, sobre conflitos de interesses e limitações a comportamentos não condizentes com o exercício do cargo;
- VI - estimular a melhoria na qualidade dos serviços públicos, o bom atendimento ao público em geral e o respeito ao patrimônio público;
- VII - subsidiar a Comissão de Ética, de que trata o art. 20 deste Decreto, no esclarecimento de dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas tratados neste Código.

Art. 5º Os preceitos dispostos neste Código de Ética não substituem os deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador e das demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Caso o mesmo fato imputado ao servidor configure infração ao presente Código e infração disciplinar, esta absorverá aquela, de modo que será aplicada a sanção prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município do Salvador e das demais normas legais aplicáveis, após o regular procedimento ou processo administrativo.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA CONDUTA ÉTICA

### Seção I

#### Dos Princípios Éticos Fundamentais

Art. 6º Os servidores de controle interno observarão, no exercício das suas funções, os seguintes princípios e valores:

- I - integridade, honestidade, dignidade e decoro;
- II - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;
- III - interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- IV - independência e imparcialidade;
- V - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;
- VI - objetividade;
- VII - competência profissional;
- VIII - sigilo profissional;
- IX - zelo profissional;
- X - probidade administrativa;
- XI - segurança jurídica e confiança legítima;
- XII - ética;
- XIII - transparência;
- XIV - assiduidade;
- XV - pontualidade.

Art. 7º Toda a atuação do servidor de controle interno deve obedecer aos princípios e valores éticos fundamentais referidos no artigo anterior, quer seja:

- I - nas dependências dos órgãos e entidades municipais;
- II - na realização das atividades de controle interno;
- III - em eventos nos quais o servidor participe em razão de sua função.

### Seção II Dos Direitos

Art. 8º São direitos de todos os servidores de controle interno:

- I - exercer suas atividades dentro dos princípios de honradez e justiça, sem interferências econômicas, políticas ou administrativas que venham a prejudicar o bom andamento do serviço;
- II - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- III - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e ter acesso às informações a eles inerentes;
- IV - participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam para seu desenvolvimento profissional, observados os critérios de seleção estabelecidos;
- V - manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- VI - estabelecer interlocuções com seus colegas e seus superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, observado o respeito às instituições, às autoridades constituídas, aos demais agentes públicos, à urbanidade e aos bons costumes;
- VII - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e